



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 927 de sexta-feira, 12 de julho de 2024

Nº de páginas: 3

## SUMÁRIO:

### **TERMO DE REVOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024-FMAS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores, visando atender às necessidades técnicas e operacionais da nova fe - TERMO DE REVOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024-FMAS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores, visando atender às necessidades técnicas e operacionais da nova ferramenta de segurança para acessar o Sistema de Cadastro Único, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE.

## ATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

### TERMO DE REVOGAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024-FMAS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores, visando atender às necessidades técnicas e operacionais da nova ferramenta de segurança para acessar o Sistema de Cadastro Único, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social de Canindé de São Francisco/SE.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.574/0001-65, neste ato representada pela Secretaria, a Sra. **EDILMA LINS DOS SANTOS**, considerando o pedido de desistência da empresa vencedora: **JC XOKO EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNP nº 28.139.896/0001-03, alegando que houve aumento significativo no valor do objeto a ser adquirido, se tornando inviável manter o valor cotado, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024-FMAS**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

**Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

(...)

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

(...)

**§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

Av. Castelo Branco, s/n – Bairro da Torre. Canindé de São Francisco/SE – 49.820-000  
TELEFAX: 79-3346-1971 E-mail: [sec.bemestar@gmail.com](mailto:sec.bemestar@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## ATO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

**STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos:** A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Canindé de São Francisco/SE, 02 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente  
**govbr**  
EDILMA LINS DOS SANTOS  
Data: 02/07/2024 08:53:50-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**EDILMA LINS DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social.

Av. Castelo Branco, s/n – Bairro da Torre. Canindé de São Francisco/SE – 49.820-000  
TELEFAX: 79-3346-1971 E-mail: [sec.bemestar@gmail.com](mailto:sec.bemestar@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>